



PROCESSO N.º:	173975/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO
CNPJ:	03.507.563/0001-69
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARÃO DE MELGACO
NÚMERO OS:	7831/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ANTONIO JOSE CAMPOS FERRAZ

Trata o processo de relatório preliminar das Contas Anuais de Governo, exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, para devida análise.

O servidor, responsável pela análise, encontrou as seguintes irregularidades na formalização deste relatório:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não envio para este Tribunal a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais conforme consta do Termo de Alerta nºs 646/2017 (1º quadrimestre) e 10104/2017 (2º quadrimestre). - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

1.2) Não foi enviado a este Tribunal de Contas a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária conforme Termos de Alertas nºs 630 (1º bimestre), 644 (2º bimestre), 689 (3º bimestre), 10106 (4º bimestre) e 10683 (5º bimestre), e de Gestão Fiscal - Termos de Alertas nºs 646 (1º quadrimestre), 10105 (2º quadrimestre) e 10925 (3º quadrimestre) e também a não publicação no Portal de Transparência do Município de Barão de Melgaço. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) Consta-se possível abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.663,25 sem autorização legislativa demonstramos: (Orçamento Final - Crédito Especial) : R\$ 19.288.778,05 - R\$ 2.131.713,60 = R\$ 17.157.064,45. Se pegarmos o valor de (R\$ 17.157.064,45) e diminuirmos do Orçamento Inicial (R\$ 13.687.001,00) constata-se uma abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.470.063,45. A Lei Orçamentária autorizou em seu art. 6º abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em R\$ 13.687.001,00 (art. 4º), perfazendo o total de R\$ 2.737.400,20. Restou demonstrado acima que o Executivo Municipal abriu créditos suplementares na ordem de R\$ 3.470.063,45, ultrapassando em R\$ 732.663,25 o limite fixado na Lei Orçamentária que era de R\$ 2.737.400,20. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) Ausência de encaminhamento das contas anuais consolidadas de governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE/MT para o sistema Aplic, em descumprimento às Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012 - TCE/MT - TP. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Tal conclusão fora ratificada pelo supervisor desta SECEX, sr. Cláudio Lima de Oliveira.

Face ao exposto, encaminho o processo ao gabinete da Exma. Conselheira Relatora, para citação do gestor municipal.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.

Em Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2018.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANCA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO